



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Assinatura do Governador
Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Altera e revoga dispositivos normativos da Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos normativos a seguir elencados da Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 154. A pena de advertência será aplicada, por escrito, em caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo previstos no art. 59 desta Lei. (NR)

Art. 155. A pena de censura será aplicada, por escrito, em caso de reincidência em falta já punida com advertência ou de descumprimento de dever legal, se a infração não exigir aplicação de pena mais grave. (NR)

Art. 161. [...]

I – em dois anos, a falta punível com advertência ou censura; (NR)

II – em três anos, a falta punível com suspensão; e (NR)

III – em quatro anos, a falta punível com demissão ou disponibilidade;

(NR)

Parágrafo único. A falta também prevista na Lei Penal como crime prescreverá juntamente com este. (NR)

Art. 162. [...]

I e II – [...]

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo, a sua decisão recorrível, bem como a citação para a Ação de Perda de Cargo. (NR)

Art. 173. [...]

Parágrafo único. Os prazos do Processo Administrativo Disciplinar previstos nesta Lei serão reduzidos à metade, quando ao fato imputado corresponder as penas de advertência ou censura. (NR)

Art. 185. [...]

I – O(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, quando o acusado(a) for Promotor(a) de Justiça e o relatório concluir pela aplicação das penas de advertência ou censura; e (NR)

II – [...]

§§ 1º, 2º e 3º [...]

SC

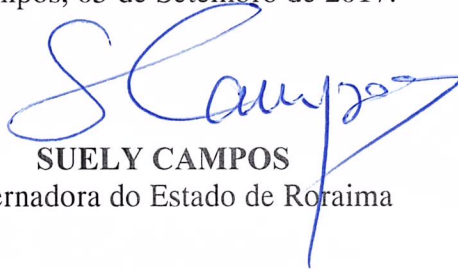


ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso II do art. 23; o inciso I, do art. 152; o art. 153; bem como o Parágrafo único do art. 171, da Lei Complementar nº 003, de 7 de janeiro de 1994.

Palácio Senador Helio Campos, 05 de Setembro de 2017.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima